



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO  
CNPJ: 01.612.771/0001-00

LEI Nº 107/2005

**Confere aos servidores públicos municipais Licença sem vencimentos para o trato de interesses particulares.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor municipal ocupante de cargo efetivo, desde que tenha adquirido estabilidade, **Licença sem remuneração para o trato de assuntos particulares.**

§ 1º - A licença não perdurará por tempo superior a três (3) anos consecutivos, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior ou de sua prorrogação.

§ 3º - O servidor aguardará em exercício a concessão da licença.

§ 4º - O servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença.

Art. 2º - Em caso de comprovado interesse público a licença de que trata esta Lei poderá ser interrompida pela autoridade competente, devendo o servidor ser expressamente notificado do ato.

Parágrafo Único – na hipótese de que trata este artigo, o funcionário deverá apresentar-se ao serviço no prazo de trinta (30) dias, a partir da notificação, findos os quais a sua ausência será *computada como falta ao trabalho*.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sertãozinho, 04 de março de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO RIBEIRO FILHO  
Prefeito